



Versão 01 - 18/12/2015

CRITÉRIOS PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO COM ARCO

“O presente documento define e estabelece critérios pertinente a distribuição e fiscalização do uso de materiais esportivos cedidos pela CBTARCO.”

Art 1- DO ATLETA BENEFICIÁRIO

§1 – Declarar e fornecer cópia do documento de Identidade ou Certidão de Nascimento.

§2 -Ser declarado pelo técnico beneficiário como não tendo condições financeiras de adquirir equipamento para prática de tiro com arco.

3§ - Ser formalmente apresentado por um técnico com projeto aprovado pelo representante da CBTARCO.

4§ - Ter completado o período de aprendizagem com o arco escola e já estar pronto para iniciar treinamentos visando competições.

5§ – O atleta deverá pertencer a uma escola pública ou ser bolsista integral em escola particular, comprovado com declaração da matrícula na escola.

Art. 2 - DO TÉCNICO BENEFICIÁRIO

§1 - Ser qualificado no mínimo como **Instrutor Nacional Nível 2** pela CBTARCO.

§2 - Ter projeto de cunho Social com acesso igualitário e gratuito a qualquer munícipe, aprovado pelo representante regional da CBTARCO, e não ser exigido dos atletas associações ou filiações a instituições classistas como condição para ingressar no projeto.

Art. 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO TÉCNICO BENEFICIÁRIO

§1 - Apresentar para aprovação do Representante regional da CBTARCO o projeto a ser desenvolvido com os recursos requeridos.

§2 - Após o projeto aprovado, encaminhar por meio digital, para o Representante Regional, as fichas de controle e acompanhamento preenchidas e com foto; a cópia do documento de identidade ou certidão de nascimento; a cópia do Atestado de pobreza ou Parecer da Assistência Social e as especificações do arco, dos acessórios e das flechas solicitados.

§3 - Fazer solicitação por escrito de equipamentos de campo (anteparos; alvos; cavaletes); material para confecção de cordas (fios e jig); material para confecção de flechas (penas; rabeiras; ponteiras).

§4 - Se comprometer a fazer a devolução de recursos para serem realocados, sempre que solicitado pelo Representante Regional. O Representante Regional se baseará nas avaliações do ranking nacional para decidir pela devolução. Vide "Critérios Para Avaliação de Performance".

§5 - O técnico beneficiário deverá incentivar para que os atletas participem das competições do calendário da federação. Os atletas deverão se filiar a um clube federado, e a taxa para filiação a clubes e taxas de competições cobradas pela federação, correrão às custas do atleta ou poderão em parte ou no todo serem subsidiadas pelo clube e/ou pela federação. Nada impede que os atletas e/ou clubes busquem patrocínios junto às prefeituras ou empresas públicas ou privadas.

§6 – Como determinado em assembleia, a Confederação e as Federações não cobrarão taxas de inscrição para os atletas que fazem parte de projetos sociais.

§7 – O técnico será o responsável pela avaliação da conduta ética dos Atletas durante o uso dos equipamentos. Ele poderá adotar medidas de afastamento, em conjunto com o representante da Federação Gaúcha.

§8 - Será de responsabilidade do técnico, a devolução para o Representante Regional da CBTARCO, de equipamentos danificados e que não estiverem mais em condições para uso seguro.

Art. 4 - DOS CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PERFORMANCE DE TODOS OS ATLETAS QUE ESTÃO FAZENDO USO DE EQUIPAMENTOS DE COMPETIÇÃO DISPONIBILIZADO PELA CBTARCO

Todos os atletas, a partir do ano de 2016, incluído os que participam de programas de cunho social e que fazem uso de equipamentos de competição disponibilizados pela CBTARCO, deverão atender aos critérios abaixo, objetivando demonstrar que estão fazendo bom uso do equipamento que está em seu poder

§1 - O atleta deverá participar de no mínimo **3 provas** indoor e **4 provas** outdoor durante o ano, com a finalidade de fazer constar seu nome no ranking brasileiro da

CBTARCO. Para tanto, se fará necessário que esteja formalmente filiado a um clube federado à FEGAF, e em dia com as taxas cobradas pela FEGAF.

Alínea A- Iniciantes (aqueles que pela primeira vez estejam participando do ranqueamento nacional), deverão participar de no mínimo 3 provas indoor no primeiro ano, e nos anos subsequentes ranquear-se nacionalmente tanto indoor quanto outdoor.

§2 - Tomando-se como ano base, os resultados individuais do ano de ingresso no ranqueamento nacional, aqueles cuja soma dos **3** melhores resultados indoor e dos **4** melhores outdoor, em anos subsequentes, for inferior aos resultados do ano base, serão convocados a fazer entrevista com o representante regional da CBTARCO com a finalidade de evidenciar e sanar eventuais dificuldades.

Alínea A- Se ficar evidenciado por declaração do atleta que ele não tem mais interesse em continuar treinando e competindo, neste caso, se fará a devolução formal do equipamento para o representante regional, que estará de posse de uma credencial assinada pelo presidente da CBTARCO que o autoriza a receber; passar recibo e realocar tais equipamentos.

§3 - O atleta que por qualquer motivo passar a utilizar equipamento diferente do disponibilizado, no todo ou em parte, deverá devolver o disponibilizado pela CBTARCO ao seu representante regional. Enquanto estiver utilizando em parte o disponibilizado pela CBTARCO, deverá continuar a atender o disposto neste Artigo 4.

§4 - O atleta que tiver de devolver o equipamento de competição, só poderá receber novamente equipamentos de competição da CBTARCO, após um período de latência de um ano, a contar do mês de dezembro do ano no qual se deu a devolução.

Art.5 - DA IMPOSSIBILIDADE DO TÉCNICO BENEFICIÁRIO DE DESENVOLVER SUAS FUNÇÕES

§1 - Se por qualquer motivo o técnico beneficiário ficar impossibilitado temporariamente de exercer suas funções dentro do projeto por mais de três meses, deverá indicar ao representante da CBTARCO um substituto até que possa reassumir suas funções. Esse substituto deverá atender ao disposto no Art.2 §1 .

§2 - Se por qualquer motivo o técnico beneficiário ficar impossibilitado definitivamente de exercer suas funções dentro do projeto, deverá em três meses apresentar um substituto ou referenciar seus atletas para outro(s) projeto(s) similar(es) em andamento e fazer a devolução dos equipamentos em posse de atletas que não foram referenciados.

Art. 6 – DO VIGOR E VALIDADE

§1 – Firmam juntas as partes à partir desta data entrado em vigor os critérios adotados.

§2 – O presente documento tem tempo de duração indeterminado, podendo ser modificado ou revogado pelas partes em qualquer tempo.

Canela, 18 de dezembro de 2015 .

Jorge de Azevedo

Representante da CBTARCO no Estado do Rio Grande do Sul